



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1375/2020

Autoria: Poder Executivo

Autoria: Poder Executivo

DETERMINA A RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/07/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Sendo necessário a abertura de valas em vias públicas, a CAGEPA deverá promover a recomposição com o mesmo material que se encontrava alocado na via.

Art. 2º A CAGEPA deverá informar à Prefeitura Municipal de Piancó, os locais em que promoverá os reparos/substituição na tubulação de água com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 3º O reparo somente poderá ter início após expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Após a abertura da vala, se o material de aterro estiver molhado, a Cagepa deverá esperar o material secar em definitivo ou aplicar um novo material de aterro, afim de que, a pavimentação restaurada não venha a se criar um borrachudo com o afundamento do solo. (tanto para pavimentação em asfalto quanto para pavimentação em paralelepípedo)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A CAGEPA deverá obrigatoriamente, aplicar uma compactação ao material de aterro empregado na vala, onde a mesma poder-se-á de forma manual ou mecânica.

§1º - De forma manual, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 10cm.

§2º De forma mecânica, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 20cm.

Art. 6º Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação asfáltica, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste com o mesmo material usado pela Prefeitura, restaurando a camada asfáltica ao estado anterior a abertura do vala, aplicando os seguintes materiais:

- a) Pintura de ligação -RR-1C taxa 0,51/m². Deverá aplicar uma no paralelo para aplicação da camada de reperfilamento e = 3,00 cm e depois na de reperfilamento para a camada de acabamento com e = 4,00 cm.
- b) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de rolamento, espessura mínima de 4 cm, camada de rolamento). Aplicado acima da camada de reperfilamento
- c) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de reperfilamento, espessura mínima de 3cm, reperfilamento, aplicado acima da camada de paralelepípedos).

Art. 7º Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação em paralelepípedo, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste aplicando os seguintes materiais:

- a) Areia média ou grossa para aplicação do colchão de areia
- b) Utilização de 30 a 35 pedras de paralelepípedo granítico ou basáltico por metro quadrado
- c) Rejunte com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3

Art. 8º O recomposição deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias contados do término do reparo/substituição da tubulação de água.

Art. 9º A CAGEPA garantirá a manutenção dos serviços realizados nos locais em que promoveu o reparo/substituição da tubulação de água pelo prazo de seis meses após a sua conclusão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

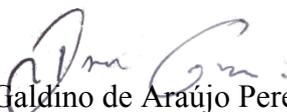
Registre-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Publique-se.

Piancó-PB, 17 de julho de 2020


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal